DECRETO N° 268, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a utilização, a concessão de sepulturas, os procedimentos de sepultamento e o funcionamento do Cemitério Municipal de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos relativos à utilização e funcionamento do Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 141 do Código de Posturas, que atribui ao Poder Executivo a regulamentação da concessão perpétua e temporária de terrenos e carneiras para sepultura, bem como dos procedimentos e registros necessários à adequada ordenação dos serviços dos cemitérios;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e readequação dos valores previstos para concessão perpétua e temporária de terrenos e carneiras para sepultura no município de Jaguarão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.088, de 21 de setembro de 2022, que cria o Sistema Funerário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A administração do Cemitério Municipal compete ao Município de Jaguarão, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observadas as disposições deste decreto, em conjunto com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002/2002 e da Lei Municipal nº 7.088/2022.

Da concessão temporária de sepulturas

Art. 2º A concessão temporária de sepulturas no Cemitério Municipal será formalizada mediante concessão temporária de uso, pelo prazo máximo de três anos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§1º Após o decurso do prazo estabelecido no *caput*, não havendo interesse da aquisição de nicho específico por parte dos responsáveis, as ossamentas deverão ser retiradas das sepulturas e transportadas para ossário comum.

§2º O prazo previsto no *caput* deverá levar em conta as condições de exumação.

Art. 3º O valor da concessão temporária é estipulada em R$ 878,76 (oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

§1º O pagamento poderá ser realizado à vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na forma definida pela Administração Municipal.

Art. 4º A concessão temporária deverá ser formalizada em nome de pessoa responsável, que manterá seus dados cadastrais atualizados perante o Município e responderá administrativamente pelas obrigações decorrentes da utilização da sepultura.

Da concessão perpétua de sepulturas

Art. 5º Fica suspensa a partir da publicação deste Decreto, a realização de novas concessões perpétuas de sepulturas no Cemitério Municipal.

§1º Durante o período em que estiver suspenso, fica ressalvada exclusivamente a possibilidade de concessão perpétua aos atuais titulares de concessão temporária de sepultura, que estiverem locado sepulturas até a data deste decreto.

§2º A exceção prevista no §1º não autoriza a escolha ou aquisição de sepultura diversa daquela já ocupada ou vinculada à concessão temporária.

Art. 8º Os atuais titulares de concessão temporária poderão requerer a conversão da concessão temporária em concessão perpétua até o dia 30 de novembro de 2026, mediante pagamento à vista do valor vigente para a concessão perpétua.

§1º Constitui requisito para a concessão prevista no *caput* que a concessão temporária esteja com os pagamentos regulares na data do requerimento.

§2º Havendo parcelas vencidas ou qualquer débito relativo à concessão temporária, o interessado deverá promover previamente sua quitação integral dos débitos em atraso.

§3º Formalizada a concessão perpétua, ficará extinta a concessão temporária anteriormente existente sobre a mesma sepultura, sem direito à restituição ou compensação dos valores já pagos a título de utilização temporária.

Art. 9º O valor da concessão perpétua é estipulada em R$ 3.995,20 (três mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo reajustado anualmente por meio de decreto municipal.

Do funcionamento do cemitério municipal

Art. 10. O horário de funcionamento do Cemitério Municipal será das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo único. Fora dos horários estabelecidos no *caput*, o acesso permanecerá restrito, ressalvadas situações excepcionais de realização de sepultamentos, quando as circunstâncias do caso assim exigirem, mediante prévia comunicação e autorização da Administração Municipal.

Art. 11. A realização de serviços por empresas funerárias, marmorarias ou outros prestadores de serviços, incluindo colocação de pedras, lápides, revestimentos, ornamentos, limpeza ou manutenção de túmulos, deverá ocorrer exclusivamente durante o horário normal de funcionamento previsto no art. 10, e mediante autorização da Administração Municipal.

Dos sepultamentos e demais procedimentos

Art. 12. Nenhum sepultamento poderá ser realizado no Cemitério Municipal sem a prévia apresentação da documentação legalmente exigida e da conclusão dos procedimentos administrativos perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 1º A liberação administrativa deverá ocorrer previamente ao deslocamento destinado ao sepultamento no Cemitério Municipal.

§ 2º Compete à empresa funerária, ao familiar responsável ou a quem legalmente o represente providenciar, em tempo hábil, a documentação e as informações necessárias para a autorização do sepultamento.

§ 3º A Administração do Cemitério somente procederá à abertura, preparação ou indicação da sepultura após a confirmação da regularidade do procedimento administrativo.

Art. 13. Para cada sepultamento deverão ser registrados, no mínimo:
I – identificação da pessoa falecida e CPF;
II – atestado de óbito ou certidão de óbito;
III – data e horário do sepultamento;
IV – identificação da sepultura, jazigo, carneira ou local utilizado;
V – nome e identificação do responsável pelo procedimento;
VI – natureza da utilização do espaço, indicando se temporária, perpétua ou subsidiada pelo Poder Público;
VII – demais informações necessárias ao adequado controle administrativo.

Das sepulturas subsidiadas pelo poder público

Art. 14. As sepulturas subsidiadas pelo Município, destinadas ao atendimento das pessoas que preencham os requisitos previstos na legislação municipal, serão localizadas em área definida exclusivamente pela Administração Municipal.

Art. 15. O Município manterá cadastro próprio das sepulturas subsidiadas, contendo a identificação do falecido, do responsável, do local de sepultamento e das demais informações necessárias ao controle administrativo.

Art. 16. Nas sepulturas subsidiadas pelo Poder Público, após o prazo de três anos, não havendo solicitação de exumação pelos familiares ou responsáveis, o Poder Público o fará, destinando-o a ossário comum.

Do uso das salas velatórias pelas empresas funerárias

Art. 17. As salas velatórias serão utilizadas conforme a necessidade e disponibilidade, mediante prévia liberação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 18. Não será permitido publicidade ou propaganda das empresas funerárias dentro das salas velatórias nem no espaço do cemitério municipal.

Art. 19. Não será permitido a disposição de pertences das funerárias dentro do cemitério municipal, quando não estiverem sendo utilizadas para velatório ou sepultamento.

Art. 20. As empresas funerárias ficarão responsáveis pela limpeza e conservação das salas velatórias após o seu uso, devendo realizar a liberação e entrega da sala utilizada limpa, em até uma hora após finalizado o sepultamento.

Das disposições finais

Art. 21. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá manter cadastro atualizado das sepulturas existentes no Cemitério Municipal, contendo:

I – identificação e localização da sepultura;
II – identificação das pessoas nela sepultadas;
III – identificação do titular ou responsável;
IV – natureza da concessão;
V – situação dos pagamentos, quando aplicável;
VI – registros de sepultamentos, exumações, transferências e demais ocorrências;
VII – demais informações necessárias à adequada administração do Cemitério.

Art. 22. A Administração Municipal poderá promover o recadastramento dos titulares e responsáveis pelas sepulturas existentes, fixando prazo e procedimento próprio para atualização das informações.

Art. 23. As exumações observarão os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Código de Posturas Municipal, pela legislação sanitária e pelas demais normas aplicáveis.

§1º A exumação deve ser realizada com acompanhamento do responsável cadastrado ou familiar do falecido.

§2º A administração municipal não se responsabiliza por eventuais danificações de pedras, lápides, revestimentos ou ornamentos, em razão da exumação.

Art. 24. Fica revogado o Decreto Municipal nº 108, de 28 de maio de 2024.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e publique-se.

Jaguarão, 29 de outubro de 2026.

ROGERIO LEMOS CRUZ:36984787068

Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS CRUZ:36984787068
Dados: 2026.10.29 10:37:17 -03'00'

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal